



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100076301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: LOCALIZA RENT A CAR SA

Nome Fantasia: LOCALIZA RENT A CAR SA

CPF/CNPJ: 16.670.085/0991-86

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (31) 3247-9460

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **30/07/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/khm-gbsr-rev>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA NEISA DA SILVA COSTA - **CNPJ/CPF:** 642.370.283-72

Endereço: Rua 12 - 52 A - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-120

Telefone: (85) 99734-3676



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

E-mail: isa.costa04@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora relata que mantém contrato de locação de veículo com a empresa Localiza, por meio da plataforma Zarp Localiza, com a finalidade de prestar serviços como motorista de aplicativo. O veículo locado é um Hyundai HB20 1.0M Comfort, de placa TDL7C86.

No mês de maio de 2025, a consumidora foi notificada, por meio do aplicativo da Localiza, acerca de uma multa de trânsito registrada na cidade de São Paulo/SP. Entretanto, na data da suposta infração, o referido veículo encontrava-se no Estado do Ceará, conforme comprovam documentos e registros válidos, inclusive relatórios de telemetria.

Apesar da inconsistência entre o local da infração e a real localização do veículo, a Localiza efetuou automaticamente a cobrança da multa, debitando o valor diretamente do cartão de crédito da consumidora, além de tudo a empresa ora reclamada cobrou um valor em cima da multa referenciada acima.

Após entrar em contato com a empresa, foi orientada a reunir os documentos comprobatórios da localização do veículo e encaminhá-los à CET (Companhia de Engenharia de Tráfego). A consumidora, cumprindo integralmente as orientações, enviou os documentos por meio dos Correios.

A CET, no entanto, respondeu à solicitação via e-mail, requisitando documentação complementar de responsabilidade da Localiza, tais como contrato social e procuração atualizada, exigência formal para prosseguimento da análise do recurso.

A consumidora, por sua vez, entrou em contato com a Localiza solicitando a documentação exigida. A empresa, no entanto, negou-se a fornecê-la, sugerindo que a cliente assumisse a multa em seu nome e, somente após isso, buscasse a contestação.

Tal posicionamento impõe à consumidora a uma responsabilidade que não lhe compete, tratando-se de uma infração incompatível com sua localização e plenamente contestável com base em dados técnicos fornecidos pela própria locadora (telemetria e rastreamento).

Sem sucesso na resolução administrativa, a consumidora recorreu ao Procon, em busca de intermediação, uma vez que a omissão da empresa pode lhe causar prejuízos futuros, como restrições em novos contratos de locação, apontamentos indevidos.

Pedido:

Requer a consumidora:



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

O ressarcimento integral do valor debitado em seu cartão de crédito, referente a uma multa cuja responsabilidade não lhe pertence;

O fornecimento da cópia integral do contrato de locação firmado com a Localiza;

A responsabilização da empresa Localiza pela resolução completa da multa indevida junto aos órgãos competentes, evitando qualquer impacto negativo sobre o nome ou a reputação da consumidora em futuros contratos.

Maracanaú/CE, 30 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____